



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Senador Jorginho Mello)



SF/19169.35265-40

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, incluindo cláusula contratual nas concessões públicas para que, quando houver atrasos na entrega de obras, o período de atraso seja diminuído do prazo total da concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo instituir uma punição às empresas que não cumpram com as determinações previstas nos contratos de concessões públicas.

Art. 2º. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.
.....”

“XVII – as penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento do contrato de concessão pública;”

“Parágrafo único: Observado o disposto no inciso XVII do caput, o edital de licitação deverá conter a previsão de penalidade de diminuição do prazo da concessão, em decorrência de atraso no cumprimento dos cronogramas de execução previstos no respectivo contrato. ”

“Art. 23.:
.....”

“XVI – à penalidade de diminuição do prazo total da concessão, quando não cumpridos os prazos previstos no contrato de concessão.

§1º Os contratos relativos à de concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.”

“§2º No que tange o inciso XVI deste artigo, o não cumprimento dos prazos das obras previstas no contrato



resultará, como penalidade, na diminuição do prazo da concessão.”

“§3º A redução do prazo da concessão será equivalente ao período de atraso do cronograma de execução da obra.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a lei das concessões públicas a fim de estabelecer como penalidade para o não cumprimento dos prazos de obras constantes no cronograma, a diminuição do tempo total da concessão pública.

Atualmente não são raros os casos de atrasos nas obras de concessões públicas, causando imensos problemas para a população. Ocorre que essa “cultura” de atrasar obras já está incutida em nossas rotinas diárias, e, infelizmente, não possuem punições rigorosas aos concessionários.

Ao contrário, a maioria dos Governos que passaram pelo Palácio do Planalto foram complacentes com os atrasos, concedendo cada vez mais prazos para cumprir com algo que já estava atrasado há muitos anos. Um exemplo disso foi a Medida Provisória 752 de 2016 apresentada pelo Governo do então Presidente da República, Michel Temer.



A referida MP 752 de 2016 tinha como objetivo prorrogar ou reliciar os contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroviário. Segundo o antigo governo, a intenção era viabilizar novos investimentos no setor de transportes.

Ocorre que a concessão de novos prazos para obras não cumpridas é um desrespeito com o orçamento e com coisa pública. Precisamos colocar um fim nesses desatinos criando punições rigorosas que reforce a obrigação dos concessionários cumprirem com os prazos definidos no Contrato de Concessão.

Outro exemplo do descuido dos concessionários com os prazos contratuais é a concessão que prevê a criação do contorno viário de Florianópolis. A obra deveria ter sido entregue em 2012, e até hoje não o foi. Se este projeto de lei for aprovado, este contrato, que termina em 2033 seria encurtado para 2026.

Portanto, sabendo da importância e urgência deste tema, peço apoio dos nobres pares para que este projeto de lei seja aprovado pelo Congresso nacional.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC

